CONTRATO Nº 04/2020/ SEMPLAN
Adesão ao Pregão Eletrônico nº 009/2020 TJ-PI

CONTRATO CELEBRADO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A EMPRESA SERVFAZ – SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA, PARA FORNECIMENTO DO OBJETO QUE SE ESPECIFICA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**, CNPJ nº 06.554.869/0002-45, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Palácio da Cidade, 4º Pavimento, Centro, na Cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo seu Secretário **JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa SERVFAZ – SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ 10.013.974/0001-63, sediada na Avenida Dom Severino, n.º, t 679, Fátima, Teresina-PI, telefone: (86)- 2107 -7171, e-mail: comercial@servfaz.com.br, neste ato representada Sr(a) Daniela Roberta Duarte da Cunha, CPF nº 553.764.603-04, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 09/2020, (Processo SEI n.º 19.0.000013765-3), Processo de Adesão nº 046-00110/2020 que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil, no que couber, mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas e 30 (trinta) horas semanais, nas dependências da Unidade Administrativa do Parque Lagoas do Norte, mediante sistema de registro de preços, conforme demonstrativo abaixo, com fornecimento de material, equipamentos e uniformes, com inclusão de todos os encargos sociais e tributos, bem como de todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, necessárias para a perfeita e total execução dos serviços, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Edital e seus Anexos.

Item	Especificação do Objeto	Categoria	Valor Unitário Mensal	Quantidade
1	Limpeza e Conservação	Encarregado de Limpeza	R$ 3.121,32	1
2	Limpeza e Conservação	Servente 44 H	R$ 5.625,46	2
TOTAL ANUAL			R$ 104.961,36	3

1.2 A prestação dos serviços continuados objeto deste Contrato deverá obedecer os parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos, e, ainda, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

1.3 Conforme as necessidades da CONTRATANTE, o horário poderá ser alterado, mantendo-se a jornada de 6 a 8 (seis a oito) horas diurnas, ou ampliando-a, com compensação dentro do limite semanal de 30 a 44 (trinta a quarenta e quatro) horas, devendo haver, neste último caso, permissão de acordo ou convenção coletiva de trabalho das respectivas categorias econômica e profissional.

1.4 Os serviços contratados serão prestados no horário de expediente da Unidade Administrativa do Parque Lagoas do Norte ligada à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento/SEMPLAN, cabendo à CONTRATADA, por meio da fiscalização do contrato, definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, a depender da necessidade do serviço, desde que atendidas às exigências legais.

1.5 Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

a) Edital da Licitação e Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA;

c) Ata de Registro de Preços nº19/2020 – PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

d) Processo de Adesão Pregão n.º 046-00110/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o valor total de R$ 104. 961,36 (cento e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).

2.2 O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não

cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, sob a Rubrica Orçamentária: Programática; 06001.04122.00172.018 – Administração da Semplan, Unidade Orçamentária 001; Fonte: 1001100 – Recursos Ordinário - Geral; Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Serviços de Limpeza e Conservação:

4.1.1 Local da prestação dos serviços: dependências da Unidades Administrativa do Parque Logas do Norte integrante da SEMPLAN.

4.1.2 Horário de funcionamento dos postos de trabalho

a) Os postos de trabalho deverão funcionar entre 07 (sete) e 17 (dezessete) horas, com carga horária de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira e deverão complementar o horário de funcionamento aos sábados com 4 horas, perfazendo 44 horas semanais.
a1) Os serviços de limpeza, conservação e higienização devem ser executados de segunda a sexta-feira entre 07 (sete) e 17 (dezessete) horas, observando-se a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o intervalo legal para almoço e repouso, e a escala dos postos definida pela fiscalização.

4.1.3 Requisitos básicos

a) Para atender à demanda dos serviços de que trata este item, a contratada deverá alocar profissionais com escolaridade mínima do ensino fundamental completo.

4.1.4 Descrição das atividades:

Banheiros

Frequência mínima sugerida: 2x/dia

Item de avaliação	Resultado a ser atingido
Pisos e Rodapés	Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, higienizado, rodapés sem acúmulo de resíduos e ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.
Paredes, Portas E Teto	Limpos, sem resíduos, sujidades, sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.
Sanitários e Mictórios	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes e com o tampo e asser secos.

Lixeiras	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios para li com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
Pias e Balcões	Limpos, sem resíduos, sujidades aparentes, sem acúmulo excessivo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.
Espelhos	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes, sem manchas ou impressões digitais.
Metais (Corrimão, Maçanetas, Barras De Apoio, Saboneteiras, Etc.)	Limpos, sem resíduos, higienizado, sem sujidades e desengordurados.
Consumíveis (Papel Higiênico, Papel Toalha, Protetor De Assento, Sabonete Líquido, Etc.)	Disponibilidade do material em quantidade suficiente para uso de modo que não ve a frustrar eventual necessidade dos 61 usuários quando demandado.
Janelas E Esquadrias (Faces Internas)	Limpos, sem resíduos, marcas e sujidades aparentes e esquadrias sem teias de aranh

Gabinetes, Salas e Secretarias

Frequência mínima sugerida: 1x/dia

Item de avaliação	Resultado a ser atingido
Pisos e Rodapés	Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, higienizado, rodapés sem acúmulo de resíduos e ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.
Paredes, Portas e Teto	Limpos, sem resíduos, sujidades, sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.
Lixeiras	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios pa lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
Mobiliários	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
Equipamentos	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
Tapetes	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
Persianas	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
Quadros e Mapas	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades em sua superfície.

Objetos de Arte	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades em sua superfície.
Janelas e Esquadrias (Faces Internas)	Limpos, sem resíduos, marcas e sujidades aparentes e esquadrias sem teias de aranha.
Bebedouros	Limpos, sem sujidades, sem acúmulo de água no apoio do copo e seus arredore
Vasos e Recipientes Com Plantas	Limpos, sem poeira, resíduos e acúmulo de água

Áreas de Circulação

(hall de entrada)

Frequência mínima

sugerida: 1x/dia

Item de avaliação	Resultado a ser atingido
Pisos e Rodapés	Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, higienizado, rodapés sem acúmulo de resíduos e ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.
Paredes, Portas e Teto	Limpos, sem resíduos, sujidades, sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.
Lixeiras	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
Mobiliários	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
Equipamentos	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
Tapetes	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
Persianas	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
Bebedouros	Limpos, sem sujidades, sem acúmulo de água no apoio do copo e seus arredores.
Vasos e Recipientes Com Plantas	Limpos, sem poeira, resíduos e acúmulo de água

Áreas de Circulação

(corredores)

Frequência mínima

sugerida: 1x/dia

Item de avaliação	Resultado a ser atingido
Pisos e Rodapés	Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, higienizado, rodapés sem acúmulo de resíduos e ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.
Paredes, Portas e Teto	Limpos, sem resíduos, sujidades, sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.
Lixeiras	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
Mobiliários	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
Equipamentos	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
Tapetes	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
Persianas	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
Bebedouros	Limpos, sem sujidades, sem acúmulo de água no apoio do copo e seus arredores.
Vasos e Recipientes com Plantas	Limpos, sem poeira, resíduos e acúmulo de água

Áreas de Circulação
(escadas) Frequência mínima sugerida: 1x/dia

Item de avaliação	Resultado a ser atingido
Pisos e Rodapés	Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, higienizado, rodapés sem acúmulo de resíduos e ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.
Paredes, Portas e Teto	Limpos, sem resíduos, sujidades, sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.
Lixeiras	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios pa lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.

Corrimão	Limpos, sem resíduos, sujidades e desengordurados.
Janelas e Esquadrias (Faces Internas)	Limpos, sem resíduos, marcas e sujidades aparentes e esquadrias sem teias de aranha.
Vasos e Recipientes Com Plantas	Limpos, sem poeira, resíduos e acúmulo de água.

Garagem/Estacionamento

Frequência mínima sugerida:

2x/semana

Item de avaliação	Resultado a ser atingido
Pisos e Rodapés	Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, higienizado, rodapés sem acúmulo de resíduos e ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.
Paredes, Portas e Teto	Limpos, sem resíduos, sujidades, sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, l de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.
Lixeiras	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
Mobiliário	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
Euipamentos	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
Bebedouros	Limpos, sem sujidades, sem acúmulo de água no apoio do copo e seus arredores.
Vasos e Recipientes Com Plantas	Limpos, sem poeira, resíduos e acúmulo de água.
Portão	Limpo, sem serem desobstruídos.

Depósito (almoxarifado e arquivo) Frequência mínima sugerida: 1x/semana

Item de avaliação	Resultado a ser atingido
Pisos e Rodapés	Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, higienizado, rodapés sem acúmulo de resíduos e ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.
Paredes, Portas e Teto	Limpos, sem resíduos, sujidades, sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.
Janelas e Esquadrias (Faces Internas)	Limpos, sem resíduos, marcas e sujidades aparentes e esquadrias sem teias de aranha.
Lixeiras	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios pa lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
Mobiliário	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
Equipamentos	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
Bebedouros	Limpos, sem sujidades, sem acúmulo de água no apoio do copo e seus arredore
Vasos e Recipientes com Plantas	Limpos, sem poeira, resíduos e acúmulo de água
Portão	Limpo, sem acúmulo de sujidades, sem resíduos e com os trilhos limpos e desobstruídos.

Outras áreas

Frequência mínima sugerida: 1x/semana

Tipos	Item de Avaliação	Resultado A Ser Atingido
Áreas Externas (Pavimentadas)	Pisos	Sem acúmulo de resíduos, folhas, galhos e detritos. Roçada e livre plantas desnecessárias ou que obstruam a passagem.
	Lixeiras	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sa próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima
	Pisos	Sem acúmulo de resíduos, folhas, galhos e detritos. Roçada e livre plantas desnecessárias ou que obstruam a passagem.

Áreas Externas (Pátios e Áreas Verdes)	Lixeiras	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de s próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de capacidade máxima.
Fachadas	Vidros, Esquadrias e Brises Soleis	Limpos, sem acúmulo excessivo de resíduos. Vidros sem manchas.
Marquises	-	Limpos, sem acúmulo de resíduos, sujidades, folhas, galhos e detrit sem acúmulo de água e ralos sem acúmulo sem obstrução.

4.2 Serviços de Encarregado

4.2.1 Local da prestação dos serviços – nas dependências da Unidade Administrativa do Parque Lagoas do Norte integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

4.2.2 Horário de funcionamento dos postos de trabalho

a) Os postos de trabalho deverão funcionar entre 07 (sete) e 17 (dezessete) horas, com carga horária de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira e deverão complementar o horário de funcionamento aos sábados com 4 horas, perfazendo 44 horas semanais.

a1) Os serviços devem ser executados de segunda a sexta-feira entre 07 (sete) e 17 (dezessete) horas, observando-se a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o intervalo legal para almoço e repouso, e a escala dos postos definida pela fiscalização.

4.2.3 Requisitos básicos

a) Para atender à demanda dos serviços de que trata este item, a contratada deverá alocar profissionais com escolaridade mínima de ensino médio completo.

4.2.4 Descrições das atividades. Serão observados os seguintes serviços/obrigações:

a) acompanhamento e orientação dos serviços desenvolvidos nos postos de trabalho, seguindo as determinações e objetivos comandados pelo preposto da contratada;

b) acompanhamento dos ocupantes dos postos de trabalho, devendo, ainda, verificar a agilidade no cumprimento dos serviços estabelecidos aos ocupantes dos postos de trabalho;

c) acompanhamento do consumo de todo material utilizado nos postos de trabalho para a execução dos serviços, comunicando ao preposto da contratada, que se reportará ao gestor do contrato sempre que o consumo se revelar insuficiente ou inadequado;

d) distribuir as tarefas e verificar a qualidade dos serviços executados no âmbito da Unidade Admnistrativa do Parque Lagoas do Norte integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação- SEMPLAN;

e) prestar informações ao gestor do contrato, acerca das atividades estabelecidas em contrato;

f) promover o rodízio dos ocupantes dos postos de trabalho, semestralmente ou no momento que se fizer necessário;

g) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

h) Manter a ordem, a disciplina, o respeito, de todo o pessoal da contratada, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;

i) Impedir que os profissionais da contratada se dirijam a qualquer autoridade para tratar de assuntos relacionados ao serviço ou assunto pessoal;

j) Proceder às necessárias advertências e mesmo devolução do profissional da contratada que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar os seus superiores; não acatar as ordens recebidas; ou não cumprir com suas obrigações;

k) Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecidas as orientações regulamentares;

l) Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da contratada, procurando sempre, dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

m) Acompanhar, fiscalizar e orientar no correto uso dos uniformes e equipamentos, promovendo, perante a contratada, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;

n) Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais da contratada, acompanhando diariamente seu correto preenchimento;

o) Manter uma atitude de respeito e cortesia para com todas as pessoas do contratante. Evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações perante a fiscalização;

p) Manter atualizada toda a documentação e sigilo de informações sob sua responsabilidade;

q) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente os horários de serviço;

r) realizar reuniões de esclarecimentos ou repasse orientações aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS UNIFORMES

5.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

5.2. Cada **conjunto completo** de uniforme, conforme categoria laboral, deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Posto	Descrição	Qua
	1. Camisa de mangas curtas, tipo social manga curta ou polo, em tecido 100% algodão, com emblema da empresa contratada.	2
	2. Calça comprida, com cor escura, em tecido 100% algodão.	2

Encarregado	3. Cinto de couro	1
	4. Par de meias	2
	5. Par de calçados pretos (sapato)	2
Servente de Limpeza	1. Camisa de mangas curtas, tipo polo, em tecido 100% algodão, com emblema da empresa contratada.	2
	2. Calça comprida, com cor escura, em tecido 100% algodão.	2
	3. Par de meias	2
	4. Par de calçados pretos (apropriados ao serviço), a cada 6 meses	2

5.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de boa qualidade, sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

a) Todos os uniformes deverão possuir a logotipo da empresa, em local visível.

b) O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações conforme a categoria e sexo do profissional, estando resguardado à CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

c) De acordo com as características do trabalho a ser desenvolvido, mesmo que eventualmente, serão ainda fornecidos a todos os funcionários envolvidos os equipamentos de segurança necessários exigidos pela legislação.

d) Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) conjuntos de uniformes completos, no início da execução do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do início da prestação dos serviços.

5.4.1. A cada 06(seis) meses, deve ser substituído 01 (um) conjunto de camisas, calças e pares de meias, ou sempre que for necessária a substituição.

5.4.2. Anualmente devem ser substituídos os demais componentes de uniforme ou sempre que for necessária a substituição.

5.4.3. A qualquer época, sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação, deverá a CONTRATADA, substituir os uniformes no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

5.4.4. A cópia do comprovante da entrega dos uniformes, contendo relação nominal (assinada e datada por cada profissional), devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada para o(s) Fiscal(is) do Contrato.

5.5. A empresa deverá fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, caso houver, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após tomar conhecimento do fato, substituindo-os sempre que estiverem apertados, no mesmo prazo.

5.6. As despesas com os uniformes não poderão ser repassadas aos empregados da CONTRATADA.

5.7. A CONTRATADA deverá também fornecer 1 (um) crachá a cada empregado, sem ônus para o trabalhador, no prazo de 10 (dez) dias corridos dos trabalhos do empregado, ou sempre que não atenda às condições mínimas de apresentação.

5.8. À CONTRATADA compete manter seus funcionários trajando os uniformes fornecidos no local de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS DE LIMPEZA

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de limpeza necessários à adequada prestação dos serviços, considerando a seguinte estimativa:

MATERIAIS DE LIMPEZA				
Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada Mensal	Quar Estima a Anua
1	Água sanitária de 1ª qualidade	litro	711	853
2	Álcool, de 1ª qualidade, 92° a 93°	litro	556	667
3	Desinfetante para banheiros e sanitários, galão 5l	unidade	535	642
4	Desodorizador para sanitário	unidade	439	526
5	Desodorizador de ambiente, fragrância lavanda, 440 ml	unidade	411	493
6	Detergente líquido, de 1ª qualidade, para pisos de banheiros e superfícies brancas, 500ml cx c/12 unidades	caixa	211	253
7	Escova de mão	unidade	120	144
8	Esponja de fibra cor azul dupla face	unidade	531	637
9	Flanela branca/amarela de 1ª qualidade, medindo 50x50cm	unidade	442	530
10	Lã de aço, pacote c/50g	pacote	480	576
11	Limpa vidros concentrado, cada unidade com 5 litros	galão	1084	130(
12	Pano de chão de saco alvejado especial 40x70, para limpeza de piso - cor branca	unidade	146	175

13	Papel higiênico de 1ª qualidade, interfolhado, folha dupla, cor branca, 100% de fibras virgens, biodegradável, hidrossolúvel (descartável no vaso sanitário, sem perigo de entupimento), rolos 30m.	Pacote c/ 64 rolos	58	69(
14	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 300 m, tipo liso, quantidade folhas simples, cor branca	rolo 300 m	273	289
15	Toalha de papel, material papel, tipo folha 2 dobras, comprimento 23 cm, largura 21 cm, cor branca, características adicionais interfolhada, acondicionado em pacote de 1.000 folhas.	pacote	583	699
16	Sabão em barra 1ª qualidade	unidade	92	110
17	Sabão em pó, cx 500 g	caixa	326	391
18	Sabonáceo em pó. 1ª qualidade, 500 g	unidade	178	213
19	Sabonete líquido de odor agradável com PH Neutro concentrado, 5 litros	galão	370	444
20	Saco para lixo, de 100 litros, fardo com 100 unidades, cor preta	fardo	175	210
21	Saco para lixo, de 50 litros, fardo com 100 unidades, cor preta	fardo	165	198
22	Hipoclorido de sódio incolor, equivalente a 1% de cloro ativo	unidade	10	12(
MATERIAL A SER FATURADO QUANDO OCORRER A SUBSTITUIÇÃO				
23	Balde plástico com capacidade para 10 litros	unidade	15	18(
24	Lixeiros com capacidade entre 10 litros	unidade	15	18(
25	Lixeiros com capacidade de 50 litros	unidade	15	18(
26	Pazinha de lixo	unidade	15	18(
27	Vassoura de nylon, c/cabo	unidade	15	18(
28	Vassoura de pelo, 20 cm de largura c/cabo	unidade	15	18(
29	Vassoura de piaçava, c/cabo	unidade	15	18(
30	Vassourinha para limpar vaso sanitário	unidade	15	18(
31	Rodo c/02 borrachas c/40 cm de largura c/cabo	unidade	15	18(

32	Disco de encerradeira	unidade	15	180
33	Disco de encerradeira 350 polidora	unidade	15	180

***A listagem acima é apenas exemplificativa (não exaustiva), cabendo ser adequada e* dimensionada pela CONTRATADA para a boa prestação dos serviços.**

6.2. Compete à CONTRATADA enviar produtos em embalagens originais lacradas, sem diluição.

6.3. Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, não sendo aceitos produtos de baixo rendimento ou que se quebrem/danifiquem facilmente.

6.4. Caso algum produto seja rejeitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituí-lo num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

6.5. Todos os produtos/materiais devem ser entregues no endereço da CONTRATANTE, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês.

6.6. Os preços estimados dos materiais, para efeito de composição da planilha de custos, foram obtidos por meio de pesquisa de mercado, considerando a média de preços encontrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E EPI`S

7.1. Para execução dos serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para seus empregados, no início do contrato ou sempre que necessário, os seguintes equipamentos e acessórios, que deverão ficar sob guarda de seus empregados, durante toda a execução do contrato:

EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E EPI'S				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant. Estimada Mensal**	**Quant Estima Anua**
1	Aspirador de pó e água, profissional, de baixo nível de ruído com acessórios para todo tipo de piso.	unidade	5	5
2	Enrolador de mangueira fixo, para mangueira de até 30 metros de 1/2"	unidade	10	10
3	Escada de ferro ou alumínio, tipo cavalete, com 7 degraus	unidade	6	6
4	Kit profissional para limpeza de vidros, composto por lavador completo de 35 cm; luva refil; guias removíveis; lâmina de borracha; cabo de fixação, 1 (um) raspador de segurança, raspador multiuso e extensão telescópica de 2,50 m.	unidade	6	6

5	Luvas multiuso, para limpeza doméstica, em látex, flexíveis e resistentes, com bordas ajustadas para aumentar a proteção e evitar a entrada de água	par	372	446
6	Placa sinalizadora de chão, medindo 65x30cm, contendo a frase: "Piso molhado"	unidade	20	20
7	Placa sinalizadora de chão, medindo 65x30cm, contendo a frase: *"Banheiro em Manutenção"*	unidade	8	8
8	Enceradeira Industrial 350 MM	unidade	2	2
9	Porta papel toalha (dispenser) para acondicionar papel toalha de 03 dobras de 26x23cm; Em material plástico, na cor branca; Afixação em parede por meio de parafusos ou de fita adesiva dupla face; Capacidade para aproximadamente 500 folhas de papel toalha; Visor frontal para quantidade de papel em plástico transparente; Abertura frontal por meio de botões ou chave específica (fornecimento).	unidade	100	10(
10	Dispenser para acondicionar sabonete líquido/álcool em gel; Afixação em parede por meio de parafusos ou fita adesiva dupla face; Em material plástico, com abertura frontal por meio de chave; Acionamento por meio de botão plástico com mola interna em metal; Recipiente interno em plástico translúcido, capacidade de 800ml (fornecimento).	unidade	100	10(
11	Dispensador para Papel Higiênico rolão	unidade	100	10(
12	Óculos de Proteção com lentes acrílicas e aba lateral	unidade	186	18(

Relação de EPI por profissional

SERVENTE DE LIMPEZA	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Protetor auricular	1
Óculos de Proteção	1
Máscara de proteção pacote com 100	1
Crachá em PVC com foto recente	1

***A listagem é apenas indicativa e não exaustiva, cabendo ser adequada e dimensionada pela* contratada para a boa prestação dos serviços.**

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, aos seus empregados, sem ônus a esses, todos Equipamentos Individuais de Proteção necessários para a realização de suas atividades, assim como deverá orientar e fiscalizar seu uso adequado.

7.3. As quantidades de equipamentos e acessórios listados nas tabelas acima são estimadas para o período de 12 (doze) meses.

7.4. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos e acessórios relacionados no prazo de 03 (três) dias úteis, sempre que não atendam às condições mínimas de utilização.

7.5. Os equipamentos que exigem energia elétrica para funcionamento deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências da CONTRATANTE, devendo ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

7.6. Os equipamentos deverão ser disponibilizados com todos os acessórios necessários. A substituição desses acessórios, quando necessária, também é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.7. Os preços estimados dos equipamentos e acessórios, para efeito de composição da planilha de custos, foram obtidos através de pesquisa de mercado (sítio eletrônico), considerando a média dos preços encontrados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo de início de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, após a publicação do extrato contratual no Diário Do Município - DOM.

8.10.1 O prazo inicial poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela CONTRATADA e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1°, Lei n° 8.666

8.1.2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato

8.1.3 O prazo inicial poderá ser reduzido, conforme as necessidades da administração, por meio de acordo entre as partes (CONTRATANTE/CONTRATADA).

8.1.4 Caberá ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Superintendência de Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação/redução.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI n° 02/2017 e art.5° da Lei 8.666/93.

9.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pela Comissão de Fiscalização:**

a) Atesto da comprovação dos serviços, devidamente preenchido e assinado;

b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço; e

d) Cópia da Nota de Empenho;

e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

f) Prova de regularidade do FGTS;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

9.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

9.5. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.7. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio alimentação e auxílio transporte dos profissionais da contratada e dos respectivos encargos sociais. A comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

9.8. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

9.9. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

9.11. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratório

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado: I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.12. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

9.13. No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.14. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

9.16. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.18. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

9.19. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.20. Nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017 - MPDG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

d) solicitou aqueles benefícios mensais e diários que não foram repassados ao trabalhador ou que os custos não foram arcados pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

10.1. Em observância à Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e suas alterações, bem como o ANEXO XII da IN nº 05/2017/MPOG, de 26 de maio de 2017, as contratações de empresas para prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário estadual, observará o seguinte:

a) retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas no ANEXO XII da IN nº 05/2017/MPOG, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações;

b) os percentuais de retenção definidos na planilha da proposta da eventual contratada, conforme modelo do quadro do Anexo XII da referida Instrução Normativa demonstrados no quadro abaixo:

ITEM	PERCENTUAIS		
13º (décimo terceiro) salário	**8,33%** (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	**12,10%** (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	**5,00 %** (cinco por cento)		
Subtotal	**25,43%** (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	**7,39%** (sete vírgula trinta e nove por cento)	**7,60%** (sete vírgula seis por cento)	**7,82%** (sete vírgula oitenta e dois cento)
TOTAL	**32,82%** (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	**33,03%** (trinta e três vírgula zero três por cento)	**33,25%** (trint três vírgula vin cinco por cento

(*) Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

- A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado pelo FAP da empresa, variando o Submódulo 2.2 de 34,30% a

39,80% nos casos de Empresas tributadas pelo Lucro Real e Presumido e de 28,50% a 34,00% no caso de Empresas tributadas pelo SIMPLES.

- Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do Art. 17 da Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações.

c) os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da **CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**, negociadas com o banco público oficial, caso haja cobrança;

d) eventuais despesas para abertura e manutenção da **conta-depósito vinculada** deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista na alínea anterior;

10.2. Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção, caso o banco público promova desconto (s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;

10.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização da SEMPLAN para:

10.3.1. Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas e previdenciárias especificadas no Anexo Único desta Portaria, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado na unidade administrativa do Parque Lagoas do Norte integrante da SEMPLAN, indicando a data de admissão na empresa e o início das atividades na Unidade Adminitrativa, apresentando ainda:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente, observado o disposto no art. 477, da CLT, bem como a Portaria nº 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, quando for o caso;

c) no caso de rescisão contratual entre a Secretaria e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

10.3.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário Estadual e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Secretaria e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

10.4. Nas hipóteses do item 10.3.2, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13° salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contados da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, quando for o caso, observado o disposto na Portaria MTE n° 1.057/2012.

10.5. Após a comprovação indicada no item 10.4, o ordenador de despesa autorizará, desde que solicitado, o resgate dos valores correspondentes sobre os valores movimentados, procedimento a ser operacionalizado através das Unidades de Execução Orçamentária e Financeira.

10.6.O **saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada** – bloqueada para movimentação, será liberado à empresa Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme estabelecido no art. 1° da Resolução CNJ n° 301/2019.

10.7.A empresa possui o **prazo de 20 (vinte) dias**, contados da notificação da SEMPLAN, para entregar a documentação necessária para **abertura da conta depósito vinculada** e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão.

10.8.A planilha formadora de custos seguirá o modelo dos Anexos da Instrução Normativa n° 5/2017 - MPDG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Auxiliado(a) pela Coordenação Administrativa da SEMPLAN, a fiscalização será exercida por 01 (um) servidor da Coordenação Administrativa da SEMPLAN, por esta designado.

12.2. Os serviços contratados serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade pelo fiscal do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93. Ressalta-se que os servidores que participaram do planejamento da contratação não podem atestar os serviços.

12.3.O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

12.4.A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

12.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1.A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do Extrato deste Contrato no Diário do Município - DOM, prestará garantia de 5% (cinco por cento), que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

13.1.1. A garantia será fixada em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

13.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.2.A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

13.3.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

13.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.5.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no (Banco do Brasil), com correção monetária. Pergunta ao Financeiro.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

13.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

13.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

13.11. Será considerada extinta a garantia:

13.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

14.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

14.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

14.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

14.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

14.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

14.3.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e outros normativos aplicáveis à espécie.

14.3.2. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

14.3.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

14.3.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

14.3.5. O prazo referido no item 14.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

14.3.6. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

14.3.7. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.4.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.5. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6.A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7.O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

14.7.1. É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

14.7.2. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

14.7.3. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão de fiscalização especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

15.6.A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

15.7.Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

15.7. Solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a substituição de profissional da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

15.8. Examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional e valor do salário; e o cumprimento das obrigações trabalhistas;

15.9. Solicitar à contratada a substituição de qualquer material de limpeza ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços;

15.10. Supervisionar a frequência dos profissionais nos seus postos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no contrato, em especial a:

QUANTO AOS SERVIÇOS

16.1.1. Fornecer a mão de obra, os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados e demais atividades correlatas.

16.1.2. Executar todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto do contrato, com máximo zelo, qualidade e efetividade, conforme disposições editalícias e legislação pertinente, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, com observância de todos os encargos e responsabilidades cabíveis.

16.1.3. Implantar, em até 01 (um) dia útil, após a ordem de serviço, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

16.1.4. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

16.1.5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE.

16.1.6. Prestar, quando solicitado pelo CONTRATANTE mediante comunicação prévia e por escrito, serviços extraordinários.

16.1.7. Otimizar o uso de recursos e materiais durante a execução dos serviços, para evitar desperdício.

16.1.8. Zelar pelo bom uso, economicidade e conservação dos bens, equipamentos e instalações da Contratada.

QUANTO AOS EMPREGADOS

16.1.9. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, os quais deverão possuir suas funções profissionais legalmente registradas.

16.1.10. Manter pessoal devidamente identificado por meio do uso de crachás e uniformes, de forma condizente com o serviço a executar.

16.1.11. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais substituições necessárias nos casos de cobertura de ausências, licenças, dispensas, suspensões ou férias.

16.1.12. Substituir empregados faltosos ou que não se apresentarem uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços.

16.1.13. Substituir, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer empregado sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE, vedado o retorno do mesmo às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de ausências, licenças, dispensas, suspensões ou férias.

16.1.14. Responsabilizar-se pelo transporte de ida e volta dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

16.1.15. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive em casos de emergência.

QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

16.1.16. Efetuar o pagamento de salário, preferencialmente mediante depósito bancário, e de quaisquer verbas legais ou convencionais devidos aos trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, ou no prazo e na forma da lei ou instrumento

coletivo vigente, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

16.1.17. Encaminhar à CONTRATANTE, preferencialmente no mês de Janeiro de cada ano, ou com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relação de empregados que fruirão férias, assim como daqueles que irão substituí-los.

16.1.18. Fornecer uniformes a seus empregados, nos termos da Cláusula Quinta, deste Contrato.

16.1.19. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), caso necessário, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos. A fiscalização da CONTRATANTE, por intermédio do(s) Fiscal(is) do Contrato, poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação às expensas da CONTRATADA.

QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

16.1.20. Apresentar, juntamente à fatura mensal, ou quando solicitado:

I - Comprovante de adimplemento de salário, acompanhado de contracheque ou folha de pagamento com detalhamento das verbas pagas e recolhidas, referentes ao mês anterior à prestação dos serviços.

II - Comprovante de fornecimento dos benefícios vale-transporte e auxílio-alimentação, para uso no mês corrente da prestação dos serviços, preferencialmente mediante depósito em conta bancária do empregado, contendo nome, data e valor creditado (apresentar mensalmente).

III - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP-SEFIP), referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, incluindo protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social, incluindo:

a) relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP por Modalidade – Tomador/Obra;

b) relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento Empresa, relação de Tomador/Obra – RET (do Tomador/Obra e Resumo Empresa);

c) relatório analítico da GRF, resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra;

d) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa;

e) resumo da GPS;

f) resumo do GRF.

IV - Guias de pagamento do FGTS (GRF) e Previdência Social (GPS) em valores compatíveis aos informados na GFIP-SEFIP, com comprovantes de recolhimento, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

V - Registro de ponto dos empregados, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

VI - Aviso e recibo de férias, e comprovantes de pagamento de 13º salário, dentro do prazo legal (apresentar quando da ocorrência e/ou quando solicitado).

VII - Comprovante de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando for o caso (apresentar quando da ocorrência e/ou quando solicitado).

VIII - Comprovantes de eventuais cursos e reciclagens que forem exigidos por lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência (apresentar quando da ocorrência e/ou quando solicitado).

IX - Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, e outros documentos pertinentes, quando houver demissão de empregado alocado nas dependências do CONTRATANTE (apresentar quando da ocorrência e/ou quando solicitado).

X - Comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso (apresentar quando da ocorrência e/ou quando solicitado).

XI - Comprovantes de contratação de seguro de vida em grupo referente ao mês anterior ao que se refere a nota fiscal paga pela administração, acompanhada da relação nominal dos empregados segurados (apresentar mensalmente).

XII - Comprovantes de pagamento de plano de saúde dos empregados vinculados ao contrato (apresentar quando da ocorrência e/ou quando solicitado).

XIII - Demonstrativos de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e das demais obrigações dispostas na CLT, em relação aos empregados vinculados ao Contrato, quando solicitado pela CONTRATANTE (apresentar quando da ocorrência e/ou quando solicitado).

XIV - Comprovantes de entrega dos uniformes a seus empregados.

QUANTO ÀS VEDAÇÕES

16.1.21. Não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à SEMPLAN.

16.1.22. A vedação constante no inciso anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

16.1.23. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

16.1.24. É vedada a prestação de serviço, no ambiente da CONTRATANTE, de empregado da CONTRATADA que seja parente até o terceiro grau dos membros ou servidores da SEMPLAN, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre ou entre este órgão da administração pública direta e outros órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

16.1.25. É vedado à CONTRATADA ter entre seus empregados colocados à disposição da CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoa que tenha:

a) sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública; contra a incolumidade pública; contra a fé pública; contra o patrimônio; de abuso de

autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização ou associação criminosa; de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

b) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

c) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

d) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário;

16.1.26. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

16.1.27. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato.

16.1.28.Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

16.1.29. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

16.1.30. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

QUANTO À RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL

16.1.31. Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE.

16.1.32. Responsabilizar-se por qualquer dano e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, e quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto deste Contrato. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

16.1.33. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

QUANTO À FISCALIZAÇÃO

16.1.34. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do fiscal do contrato para acompanhamento da execução do Contrato.

16.1.35. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as solicitações.

16.1.36. Indicar preposto, responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato, com poderes para orientar a execução das atividades exercidas e receber todas e quaisquer informações e correspondências, cuja substituição deverá ser formalizada por escrito, fornecendo à CONTRATANTE, no primeiro dia da prestação dos serviços, seu nome, número de telefone comercial fixo, móvel, fax e e-mail, mantendo sempre atualizados tais dados.

16.1.37. Fornecer à CONTRATANTE, no primeiro dia da prestação dos serviços, a relação dos trabalhadores (com comprovação de vínculo empregatício junto à CONTRATADA por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e identificação completa: nome, nacionalidade, estado civil, RG, CPF, endereço, telefones, dentre outros) que desempenharão suas atividades na PR/PI, e manter sempre atualizada tal relação, inclusive em meio magnético passível de leitura pelo editor de textos Microsoft Word ou BrOffice Writer.

16.1.38. Passar e receber comunicações da CONTRATANTE sempre por escrito, por meio físico (ofício, fax, etc) ou por e-mail, os quais servirão como prova para todos os efeitos legais.

16.1.39. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1.40. Cumprir e fazer seus empregados cumprirem as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, assim como acatar as suas orientações, inclusive no cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

16.1.41. Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por infrações a que houver dado causa.

16.1.42. À assinatura do contrato, designar, formalmente, preposto, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, em conformidade ao art. 68 da Lei nº 8.666/1993, informando ao fiscal do contrato seu endereço, número de telefone comercial fixo, móvel, fax e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração.

16.1.43. Manter a presença física de preposto em Teresina (PI), durante toda a vigência do Contrato.

16.1.44. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência e firmar, juntamente aos os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado

ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato. O preposto deverá ainda estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

16.1.45. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

16.1.46. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

16.1.47. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

16.1.48. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.1.49. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

QUANTO AO SALÁRIO PROFISSIONAL

16.1.50. O Salário Normativo mensal do funcionário, utilizado para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, será aquele estabelecido nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) que normatizam as categorias contratadas, sendo a CONTRATADA responsável pelo pagamento de salários, benefícios, vale-alimentação, vale-transporte e todas as verbas trabalhistas, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como, por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas os empregados durante a prestação de serviços ou no trajeto casa/trabalho e vice-versa.

16.1.51. Ressalva-se que a inadimplência da CONTRATADA para com os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

QUANTO ÀS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS

16.1.52. Ser pontual.

16.1.53. Apresentar-se e permanecer devidamente uniformizado(a) no posto de trabalho e com aparência adequada ao serviço.

16.1.54. Primar pelo discreto, educado, eficiente, ético e imparcial tratamento a ser dispensado às autoridades (externas e internas), ao efetivo funcional da Unidade Administrativa do Parque Lagoas do Norte integrante da SEMPLAN, aos empregados de empresas terceirizados que nele atuam, assim como ao público em geral que se dirige a este órgão.

16.1.55. Guardar sigilo dos assuntos pertinentes aos serviços, e não fornecer informações de caráter pessoal dos membros e servidores do CONTRATANTE.

16.1.56. Comunicar, imediatamente, ao(s) fiscal(is) do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

16.1.57. Não utilizar ou guardar, sob qualquer hipótese, nos postos, objetos estranhos aos serviços, sejam bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

16.1.58. Manter-se atento, não devendo se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

16.1.59. Zelar pela preservação do patrimônio da Unidade Administrativa do Parque Lagoas do Norte integrante da SEMPLAN, colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

16.1.60. Utilizar os equipamentos da Unidade Administrativa do Parque Lagoas do Norte integrante da SEMPLAN, além de evitar eletro/eletrônicos, jogos ou passatempos que prejudiquem a atenção requerida ao serviço. Abster-se, ainda, de comportamentos desleixados.

16.1.61. Não fumar nas dependências da Unidade Administrativa do Parque Lagoas do Norte integrante da SEMPLAN.

16.1.62. Cumprir todas determinações e normas, internas ou externas, estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito da Unidade Administrativa do Parque Lagoas do Norte integrante da SEMPLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora que:

17.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

17.1.3. Não mantiver a proposta;

17.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.2. Para os fins do item 17.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993

17.2.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, aquele que:

- não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

- deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar pelo prazo de até dois anos.

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

17.4. As sanções de advertência, suspensão, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.5. Para efeito de aplicação de multas por atraso na execução do objeto, serão atribuídos graus às infrações, de acordo com as tabelas 1 e 2.

Tabela 1: Indicação de Correspondência de Multa por Grau Apurado de Infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2: Indicação de Grau por Infração Apurada

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
ara os itens a seguir, considerar a infração como o ato de deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

17.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato/ata decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, incluindo eventuais renovações, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, bem como a rescisão contratual unilateral.

17.10. O acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, ao longo da vigência contratual, poderá ensejar a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, bem como rescisão contratual unilateral.

17.11. Caso seja aplicada pena de multa à CONTRATADA, esta deverá ser recolhida, mediante GRU, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da notificação.

17.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, se não recolhidos pela CONTRATADA, poderão ser deduzidos dos créditos a serem pagos à CONTRATADA ou garantia, ou ainda, quando for o caso, ser inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A **inexecução total ou parcial** deste contrato enseja a sua **rescisão**, sem prejuízo das **sanções e consequências** previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital e neste instrumento contratual.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

18.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das **sanções e consequências** previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento.

18.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, atualizado;

18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. Indenizações e multas.

18.6. A rescisão deste Contrato poderá ser, conforme artigo 79 da Lei 8.666/93**:**

18.6.1 Determinada por **ato unilateral e escrito do CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII, do mesmo artigo;

18.6.2 Nesse caso, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.6.3 A rescisão **administrativa ou amigável** será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6.4 **Ser Judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.6.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da SEMPLAN adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

19.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

19.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

19.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário Oficial do Município, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pela Autoridade Competente.

19.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Município, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

20.1 Este Contrato fundamenta-se:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, 10.024/2019 e suas alteraçãoes; Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente nº 8.666/93 e Lei n.º 8.078/1990, Decreto Municipal n.º 13.275/2013 e no Processo Administrativo n.º 046-00110/2020 referente ao pedido de Adesão ao Pregão Eletrônico n.º 09/2020/TJ/PI.

Outras normas: Instrução Normativa SG/MPDG nº 5/2017 e a Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2019, firmada entre Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí e o Sindicato das Empresas de Conservação e Asseio do Estado do Piauí (SECAPI).

20.1.1. Nos preceitos de Direito Público;

20.1.2. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

O presente Contrato vincula-se aos termos:

20.1.3. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 19.0.000013765-3.

20.1.4. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

20.2.3. ARP nº 19/2020/TJ/PI.

20.2.4 Processo Administrativo n.º 046-00110/2020 referente ao pedido de Adesão ao Pregão Eletrônico n.º 9/2020/TJ/PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

2.1.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Assessoria Jurídica do Parque Lagoas do Norte, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VAGAS AOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL E CUMPRIDORES DE MEDIDAS DE SEGURANÇA E PENAS ALTERNATIVAS

23.1. A Contratada, quando da execução do contrato, em cumprimento da Recomendação nº 29/2009, do CNJ e da Lei Estadual nº 6.344/2013, disponibilizará vagas aos egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas, na seguinte proporção:

I - 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

II - 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 5(cinco) trabalhadores.

23.2 – A Contratada poderá solicitar ao Núcleo Multidisciplinar da Vara de Execuções Penais (VEP) de Teresina, que dispõe de um Sistema de Cadastro de Re-educandos e Egressos do Sistema Prisional (SICARE), a relação de re-educandos com perfis profissional e escolar variados que atendam aos pré- requisitos dos cargos ou posto de trabalho a serem terceirizados à SEMPLAN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto, responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato, cuja substituição deverá ser formalizada por escrito, fornecendo à CONTRATANTE, no primeiro dia da prestação dos serviços, seu nome, número de telefone comercial fixo, móvel, fax e e-mail, mantendo sempre atualizados tais dados.

24.2. Ao preposto se atribuem as seguintes funções:

a) Realizar no mínimo, 01 (uma) visita mensal, para fins de averiguação da regularidade da prestação dos serviços, devendo assinar o livro de ocorrências, bem como adotar as providências que se fizerem necessárias e/ou solicitadas, no intuito de restabelecer a regular situação dos serviços.

b) Realizar a administração direta dos empregados postos à disposição da CONTRATANTE para fins de prestação dos serviços em questão.

c) Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados.

24.3. As atribuições do preposto não representam cargo ou posto, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo de tal empregado deverá ser incluído na taxa de administração da empresa.

24.4. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

24.5. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

24.6. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

24.7. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

24.8. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

24.9. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à SEMPLAN.

24.10. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da SEMPLAN para o exercício de função de chefia.

24.11. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

24.12 Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Teresina(PI), 22 de junho de 2020.

José João de Magalhães Braga Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONTRATANTE

Daniela Roberta Duarte da Cunha
REPRESENTANTE LEGAL DA SERVFAZ – SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Claudia M Lima CPF: 008.025.053-09
2. Ionara Maria Rodrigues CPF: 066 696 853 62